

I N T R O D U C A O

Tendo em conta os 17 anos de luta politica e 11 anos de luta armada do nosso Partido, o PAIGC, que vem mobilizando e organizando o nosso povo para a conquista da independencia nacional; tendo em conta que, entre os movimentos de libertacao das colonias portuguesas, a luta do nosso Partido foi a mais determinante na criacao das condicoes favoraveis ao advento do Movimento das Forças Armadas Portuguesas e, portanto, na criacao das condicoes favoraveis ao derrube do fascismo em Portugal; tendo em conta que o Movimento das Forças Armadas Portuguesas e o Governo Provisorio Portugues têm o dever de reconhecer a ajuda importante que lhes prestamos na sua subida ao poder e na instauracao de um regime de liberdade em Portugal; tendo em conta que uma nova conjuntura politica, extremamente favoravel à independencia nacional, foi criada em Cabo Verde, após o derrube do regime fascista que imperou durante 48 anos em Portugal; tendo em conta ainda todas as resoluções da ONU, em particular a resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960, que reconhecem solenemente aos povos colonizados o direito à autodeterminacao e independencia, urge tomar, em Cabo Verde, todas as medidas para que o nosso povo possa usufruir plenamente dos Direitos Universal do Homem proclamados na Carta das Nações Unidas e exercer o seu direito inalienavel à independencia nacional imediata, a paz e ao progresso. O actual Governo Provisorio Portugues tem o dever de não entrar essas medidas porque ele não devera fazer outra coisa senão retribuir-nos a ajuda que lhe prestamos na conquista da liberdade.

Se de hoje em diante a preocupacao dominante do nosso povo, em Cabo Verde, deve ser a de reforçar as suas estruturas politicas nacionais, sob a direcção gloriosa do PAIGC, tendo por objectivo levar cada caboverdiano a agudizar a sua consciéncia dos referidos direitos, não resta, entretanto, a menor dúvida de que a nossa tarefa imediata mais importante em Cabo Verde e a criacao de um instrumento de soberania - autenticamente caboverdiano e defensor das aspiracoes profundas

do povo caboverdiano - que esteja apto a receber nas suas maos o poder politico que vem sendo exercido, em Cabo Verde, pelo Estado Português, através da sua administracao colonial.

Este instrumento só poderá ser uma Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde que terá a missao historica de proclamar o Estado de Cabo Verde, de dotá-lo de um Executivo e promulgar uma Constituicao ~~para~~ para a nossa nacao africana. Ela sera o orgao mais elevado do Estado de Cabo Verde e terá competencia para tomar todas as decisoes sobre o futuro do povo caboverdiano e as relacoes de cooperacao deste com outros povos.

E como a vontade firme do povo caboverdiano de ascender à independencia total e imediata - alem de ~~ser~~ ser um direito internacionalmente reconhecido - é, sobretudo, o resultado de uma análise demorada de uma situacao politica, economica, social e cultural desastrosa que nos foi imposta por seculos de presenca colonial portuguesa, nao podemos admitir o falso problema, a pseudo-via ~~democratica~~ democratica que consistiria em consultar o nosso povo através de um referendum organizado pelo novo poder politico instituido em Portugal, sob a bandeira portuguesa e sob o controle das forças armadas e da policia portuguesas, com o fim de se saber se o nosso povo quer ou nao ser totalmente livre. Essa via corresponderia, de facto, a uma confiscacao, por parte do Movimento das Forças Armadas e do Governo Provisorio Potugues, dos frutos politicos adquiridos pelo nosso povo graças ^{sua} à luta patriótica, tanto na Guiné como em Cabo Verde, sob a direccao do nosso Partido, o PAIGC. Ela fomentaria o aparecimento de partidos fantoches, criados à última da hora por oportunistas, arrivistas e ambiciosos sem escrupulos, que ~~iriam~~ ^{visariam} criar um clima de confusao e de divisao nacional favoravel as manobras daqueles que acalentam clinicamente a ideia de encontrar uma nova forma de colonizacao para Cabo Verde: o neo-colonialismo. Estes procurariam, desde que se criasse uma situacao favoravel, aparecer como interlocutores validos nas negociacoes com o Governo Provisorio Portugues. A via do referendum procuraria, como já indicios em declaracoes feitas pela Junta de Salvacao Nacional, forçar-nos a uma pseudo-legalizacao do nosso Partido combatente, o que nao ~~seria~~ seria outra coisa senao tentar desmobilizá-lo, desarma-lo, numa palavra, domesticá-lo, cortando-o de toda e qualquer cooperacao com as forças progressistas existentes no mundo e retirando-lhe toda a força de contestacao do colonialismo portugues. Essa ~~corrente~~ corrente de tendencia neo-colonista teria ainda, com a realizacao de um referendum, a possibilidade de mobilizar o apoio de governos que estao interessados numa solucao neo-colonial em Cabo Verde.

A unica opcao aceitavel do novo regime politico instituido em Portugal - ~~mas~~ se sao sinceras as suas tao apregoadas intencoes de descolonizacao e o reconhecimento solene do direito do povo caboverdiano a independencia total, deixando as suas maos e o seu caminho inteiramente livres para poder, ele proprio, resolver os seus problemas. E evidente que a independencia total e o unico caminho que permitira ao nosso povo conduzir o seu destino e assumir como povo adulto que e, a responsabilidade de encontrar as vias eficazes (as que os governos portugueses, da monarchia a republica, nunca encontraram) para um rapido desenvolvimento economico, social e cultural, vias que abririam o caminho a uma paz verdadeira, a felicidade e progresso do nosso povo.

O desejo profundo do povo caboverdiano de ascender a independencia vem sendo firmemente manifestado desde 1956, ~~mais~~ pelos militantes do PAIGC e outros nacionalistas sinceros, que nao temeram enfrentar os interrogatorios, as torturas e as masmorras da PIDE. Esse desejo foi, depois do derrube do regime fascista em Portugal, vigorosamente manifestado nas multiplas e grandiosas manifestacoes populares e declaracoes na Radio feitas em Cabo Verde. Manifestacoes e declaracoes que foram de total apoio aqueles que tem sido os mais audazes, em Cabo Verde, na defesa, em nome do PAIGC, do nosso direito inalienavel a independencia total: os nossos presos politicos que estavam encarcerados nos campos de concentracao do Tarrafal e do deserto de Moçamedes.

O povo caboverdiano rejeita, portanto, qualquer ideia de consulta popular em Cabo Verde, feita atraves de um referendum organizado pelo ~~actual~~ Governo Portugues, porque essa consulta teria como objectivo por em discussao o proprio principio do direito a autodeterminacao e independencia, de na muito ~~mais~~ internacionalmente aceite com a aprovacao em particular da resolucao 1514 (XV) da Assembleia Geral das Nacoes Unidas, de que o Estado Portugues e signatario. O povo caboverdiano, com muito mais razao ainda, rejeita todo o referendum que pretenda deliberar sobre o seu destino e que incluia um povo estrangeiro, o povo portugues, que, com o seu maior volume demografico, podera facilmente estrangular o direito legitimo do povo caboverdiano a independencia total e imediata.

Para que a apregoada opcao de descolonizacao do actual Governo Provisorio Portugues possa ser uma posicao incontestada, este devera permitir a livre progressao de todas as forcas politicas caboverdianas realmente favoraveis a independencia total, que vem sendo dirigidas pelo PAIGC, de modo que seja assim garantida, democraticamente, a todos os caboverdianos a possi-

bilidade de reflectir, opimar e participar activamente no estudo dos meios e na resolucao dos problemas praticos que nos conduziraõ de ~~uma~~ situacao de povo dominado à situacao de povo inteiramente soberano.

Assim, depois de um reconhecimento solene do direito do povo caboverdiano a autodeterminacao e independencia, por parte do ~~actual~~ Governo Provisorio Português, deverá ser criado, em Cabo Verde, um Executivo Provisorio ~~Nacional~~ que, durante uma curta fase de transicao, exercerá as fãncoes de governo e preparará todas as condicoes para as eleicoes das Assembleias de Freguesia (fase primaria), das Assembleias de Ilha (fase secundaria) e finalmente as eleicoes dos deputados à Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde. o que governarã durante An espirito An acordos assinados com o PAIGC,

Esse Executivo ~~Provisorio~~ ~~Nacional~~ deverá ser constituído, em partes iguais, por delegados nomeados pelo Governo Provisorio Português e por delegados nomeados pelo PAIGC. Ele terá como tarefas imediatas, além da de governar Cabo Verde durante uma curta fase de transicao, nomeadamen-
teas seguintes:

- a) - Constituicao de uma Comissao Eleitoral Nacional, composta de membros propostos pelo PAIGC, que coordena as Comissoes Eleitorais de Ilha que, por sua vez, coordenam as Comissoes Eleitorais de Freguesia; *aprovadas pelo G. Provisorio e pelo PAIGC durante a transicao*
- b) - ~~Elaboracao e aprovacao de~~ *aprovacao de* normas para o processo eleitoral (uma Lei Eleitoral Especial) para a fase curta de transmissao do poder politico ao povo caboverdiano);
- c) - Elaboracao de listas eleitorais completas dos cidadãos ~~naturais~~ ~~de Cabo Verde~~ caboverdianos, fixando a idade de 15 anos para eleger e de 18 anos para ser eleito, sem discriminacao com base no sexo, no grau de instrucão ou de origem social. Todos os cidadãos que nao saibam ler terao direi-
co a voto;
- d) - Organizacao e controle da campanha eleitoral em cooperacao com a Comissao Eleitoral Nacional que terá a responsabilidade directa da realizacao desta tarefa;

A Comissao Eleitoral Nacional deverá ter como tarefas essenciais as seguintes:

- a) - Organizar e controlar todo o processo eleitoral em Cabo Verde por ilhas e freguesias, em estreita cooperacao com o Executivo Provisorio ~~Nacional~~. Ela deve reunir-se para estabelecer o plano geral de accao eleitoral de acõrdo com as condicoes concretas de cada ilha;
- b) - Designar as 9 Comissoes Eleitorais de Ilha e as 31 Comissoes Eleitorais de Freguesia;

- c)- Reunir essas Comissoes Eleitorais, dar-lhes instrucoes e receber delas todas as informacoes relativas ao processo eleitoral;
- d)- Fixar o numero de delegados de cada Assembleia de Freguesia a Assembleia de Ilha, tendo em conta a populacao de cada freguesia;
- e)- Fixar o numero de deputados de cada Assembleia de Ilha a ANP de Cabo Verde, tendo em conta a populacao de cada ilha;
- f)- Fixar o numero de deputados de cada Assembleia de emigracao a ANP de Cabo Verde;
- g)- Auxiliar o Executivo Provisorio ~~na~~ no recenseamento e elaboracao de listas eleitorais completas;
- h)- Localizar as urnas em pontos estrategicos dentro das freguesias de modo a facilitar as deslocacoes dos moradores das povoaes nos dias das eleicoes;
- i)- Regulamentar o controle das urnas durante as eleicoes e a contagem dos votos;
- j)- Organizar a guarda das urnas;
- k)- Aprovar as listas definitivas dos candidatos as diversas Assembleias;
- l)- Fixar os dias das eleicoes das diversas Assembleias;
- m)- Fazer o papel de Tribunal Eleitoral para:
 1. Publicar as listas gerais dos eleitores depois de terminado o recenseamento;
 2. Tornar publico os resultados das eleicoes a nivel das freguesias, das ilhas e a nivel nacional;
 3. Estudar e resolver as reclamacoes e problemas surgidos durante o processo eleitoral;
- n)- Velar para que nas reunioes tanto das Assembleias de Ilha como nas de Freguesia se tenha o direito de debater o conteudo das listas elaboradas e de propor alteracoes. Velar para que as listas so devam ser consideradas definitivas quando forem aprovadas pela maioria de dois tercos das Assembleias.

A Comissao Eleitoral Nacional devera ser constituída de 70 membros assim distribuidos:

| | | |
|-------------------------------------|----|---------|
| Comissao Eleitoral de Santiago..... | 21 | membros |
| " " Santo Antao..... | 15 | " |
| " " Fogo..... | 8 | " |
| " " S.Vicente;..... | 6 | " |
| " " S.Nicolau..... | 6 | " |
| " " Brava..... | 4 | " |

| | | |
|--------------------------------------|----|---------|
| Comissao Eleitoral de Boa Vista..... | 4 | membros |
| " " " Sal..... | 3 | " |
| " " " Maio..... | 3 | " |
| Total..... | 70 | " |

ESQUEMA DO PROCESSO ELEITORAL

- 1.-Organizar em cada freguesia reunioes com os moradores das povoacoes para o estabelecimento da lista dos candidatos a delegados à Assembleia de Freguesia;
 - 2.-Tendo por base sondagens feitas em reunioes com os moradores da freguesia proceder a uma elaboracao primaria de 28 listas de candidatos às Assembleias de Freguesia (total das freguesias do arquipelago menos as tres freguesias das ilhas de S.Vicente, Maio e Sal), tendo cada uma 5^o membros; Os criterios para a escolha dos candidatos às Assembleias de Freguesia deverao ser os seguintes:
 - a)-Ser maior de 18 anos;
 - b)-Nao ter tido nenhuma posicao contra a luta de libertacao nacional;
 - c)-Nao ter sido um explorador notorio do povo caboverdiano;
 - d)-Nao ter sido condenado por crime de delito comum; (ressalvam-se os casos dos cidadaos que foram vitimas da injustica das leis coloniais);
 - e)-Ter boa conduta moral e civil;
 - f)-Gosar de prestígio, respeito, estima e confianca junto das massas populares.
 - Estabelecimento das listas definitivas dos membros das Assembleias de Freguesia e sua oficializacao pela Comissao Eleitoral da Ilha e pela Comissao Eleitoral Nacional;
 - 4.-Campanha eleitoral a nivel das freguesias,mediando reunioes em locais em que forem fixadas as urnas,para eleger os membros das Assembleias de Freguesia;
 - 5.-Reuniao de cada Assembleia de Freguesia para a eleicao,de entre os seus membros,dos seus delegados a Assembleia da Ilha,que tera 80 membros;
 - 6.-Reuniao de cada Assembleia de Ilha para a eleicao,de entre os seus membros dos deputados à Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde.
- Os criterios para a escolha dos candidatos a ANP de Cabo Verde sao os seguintes:
- a)-Ser maior de 18 anos;

- b) -Ter prestado ~~esses~~ serviços importantes ao nosso povo no quadro da sua luta de libertacao nacional (esta condicao é prioritária para se ser eleito);
- c) -Nao ter sido um explorador notorio do povo caboverdiano;
- d) -Nao ter sido em momento nenhum um colaborador convicto do colonialismo portugues;
- e) -Nao ter sido condenado por crime de delicto comum;
- f) -Ter boa conduta moral e civil;
- g) -Gozar de prestigio, respeito, estima e confianca junto das massas populares.

7.-Reuniao das Assemblei-as da Emigracao para a eleicao dos seus deputados à Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde;

8.-A ANP de Cabo Verde fica assim constituída de 110 deputados eleitos em Cabo Verde e de 10 eleitos nas comunidades ^{caboverdianas} da emigracao, totalizando 120 membros;

9.-Fixacao pelo Executivo Provisorio ~~Waldemar~~ da data da reuniao, pela primeira vez na historia do nosso povo, de uma Assembleia Popular caboverdiana, a Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde;

10.-Reuniao da ANP de Cabo Verde que terá a missao historica de:

- 3) a) -Proclamar o Estado soberano de Cabo Verde;
- 5) b) -Promulgar uma Constituicao da Republica de Cabo Verde;
- 6) c) -Eleger os orgaos de soberania definidos pela Constituicao;
- 1) d) -Eleger a Presidencia da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde;
- 3) e) -Aprovar os regulamentos internos da ANP de Cabo Verde;
- 7) f) -Aprovar uma Lei Eleitoral;
- 4) g) -Deliberar sobre o principio da unidade com o Estado da Guine-Bissau e, em caso de aceitacao deste principio, estabelecimento do tipo e dos mecanismos da sua efectivacao;

11.-Dissolucao do Executivo Provisorio ~~Waldemar~~ e transmissao de toda a soberania, por parte do Estado portugues, aos orgaos de soberania eleitos pelos representantes legitimos do povo caboverdiano: a Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde e o Executivo escolhido por esta.

BASES DA ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR DE CABO VERDE:

-A Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde é criada ~~em~~ na base do principio segundo o qual o poder vem do povo e deve servir o povo. Ela é o orgao mais elevado do Estado de Cabo Verde e tem competencia para tomar todas as decisoes sobre o futuro do povo caboverdiano e as relacoes e coope- racao deste com outros povos;

-A ANP de Cabo Verde detem o poder legislativo no quadro da soberania do nosso povo. Por isso mesmo e porque é o orgao supremo do Estado de Cabo Verde controla a actividade politica, judiciaria, economica, social e cultural do Executivo por ela criado;

-A ANP de Cabo Verde definira as suas funcoes e as regras do seu fun- cionamento, assim como outras normas relativas a sua actividade, no quadro das estruturas e da evolucao do Estado de Cabo Verde;

-A primeira ANP de Cabo Verde é constituída de 120 deputados. De 110 eleitos em Cabo Verde e de 10 eleitos nas comunidades caboverdianas da emi- gracao;

-A ANP de Cabo Verde é eleita por sufragio secreto e indirecto nesta fase de transicao de pais dominado a Estado soberano;

-A ANP de Cabo Verde é o representante das aspiracoes legitimas dos trabalhadores e de todas as forcas vivas e patrioticas da nação caboverdia- na, em Cabo Verde e na emigracao;

-Pode ser candidato a deputado a ANP de Cabo Verde todo o individuo natural de Cabo Verde ou de origem caboverdiana nascido na emigracao que tenha optado pela nacionalidade caboverdiana, seja qual for a sua condicao so- cial, religiosa, de sexo ou formacao profissional, desde que satisfaca as se- guintes condicoes:

- a) - Ser maior de 18 anos;
- b) - Ter prestado servicos importantes ao nosso povo no qua- dro da sua luta de libertacao nacional (esta condicao é priori- taria para se ser eleito);
- c) - Nao ter sido um explorador notorio do povo caboverdia- no;
- d) - Nao ter sido em momento nenhum um colaborador convicto do colonialismo portugues;
- e) - Nao ter sido condenado por crime de delito comum (ressal- vam-se os casos dos cidadaos que foram vitimas da injusti- ca das leis coloniais);

f)-Ter boa conduta moral e civil;

g)-Gozar de prestígio, respeito, estima e confiança junto das massas populares;

-Os deputados à ANP de Cabo Verde são eleitos pelas ~~as~~ Assembleias de Ilha e Assembleias da Emigração, entre os seus membros, por maioria de dois terços.

Ficam assim fixados, tendo em conta a população de cada ilha, os seguintes números de deputados à ANP de Cabo Verde a eleger por cada Assembleia de Ilha e por cada Assembleia de Emigração:

| | | |
|-----------------------------|-----|-----------|
| Assembleia de Santiago..... | 26 | deputados |
| " " St. Antao..... | 20 | " |
| " " Fogo..... | 12 | " |
| " " S. Vicente..... | 15 | " |
| " " S. Nicolau..... | 12 | " |
| " " Brava..... | 7 | " |
| " " Boa Vista..... | 6 | " |
| " " Maio..... | 5 | " |
| " " Sal..... | 7 | " |
| Total..... | 110 | " |

| | | |
|------------------------------------|----|-----------|
| Assembleia dos Estados Unidos..... | 2 | deputados |
| " da Europa Ocidental..... | 2 | " |
| " da Africa Ocidental..... | 2 | " |
| " da America Latina..... | 2 | " |
| " de Portugal..... | 2 | " |
| Total..... | 10 | " |

-A Assembleia de Freguesia é composta de 50 membros eleitos por sufrágio directo, universal e secreto entre os habitantes da freguesia que preencham os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos;
- Não ter tido nenhuma posição contra a luta de libertação nacional do povo caboverdiano;
- Não ter sido um explorador notório do povo caboverdiano;
- Não ter sido condenado por crime de delito comum (ressalvam-se os casos dos cidadãos que foram vítimas das injustiças das leis coloniais);
- Ter boa conduta moral e civil;
- Gozar de prestígio, respeito, estima e confiança junto das massas populares;

-O candidato eleito para a Assembleia de Freguesia tem mandato dos habitantes da freguesia para os representar nessa Assembleia que, por sua vez, escolherá entre os seus membros os delegados da freguesia à Assembleia da Ilha.

Ficam assim fixados, tendo em conta as populações de cada freguesia, os seguintes números de delegados por freguesia às Assembleias de Ilha:

Para a Assembleia da Ilha de Santiago:

| | | | |
|---|---------|----|---------|
| -A Assembleia da Frg. da Na.Sa. da Graca..... | elegerá | 15 | membros |
| -" " " " da Luz..... | " | 2 | " |
| -" " " do Stõ.Nome de Jesus..... | " | 2 | " |
| -" " " de S.Lourenco dos Orgaos..... | " | 6 | " |
| -" " " de S.Salvados do Mundo..... | " | 7 | " |
| -" " " de Santiago Maior..... | " | 7 | " |
| -" " " de S.Nicolau Tolentino..... | " | 4 | " |
| -" " " de Santa Catarina..... | " | 20 | " |
| -" " " de S.Joao Batista..... | " | 2 | " |
| -" " " de St.Amaro Abade..... | " | 7 | " |
| -" " " de S.Miguel Arcanjo..... | " | 8 | " |
| Total..... | | 30 | " |

Para a Assembleia da Ilha de St.Antao:

| | | | |
|--|---------|----|---------|
| -A Assembleia da Frg. de Na.Sa. do Livramento..... | elegerá | 4 | membros |
| -" " " " do Rosario..... | " | 15 | " |
| -" " " do Santo Crucifixo..... | " | 15 | " |
| -" " " S.Pedro Apostolo..... | " | 7 | " |
| -" " " de St.Antonio das Pombas..... | " | 15 | " |
| -" " " de S.Joao Batista..... | " | 15 | " |
| -" " " de St.Andre..... | " | 9 | " |
| Total..... | | 80 | " |

Para a Assembleia da Ilha do Fogo:

| | | | |
|---|---------|----|---------|
| -A Assembleia da Frg. de Na.Sa. da Conceicao..... | elegerá | 25 | membros |
| -" " " de S.Lourenco..... | " | 25 | " |
| -" " " de Na.Sa. da Ajuda..... | " | 20 | " |
| -" " " de Santa Catarina..... | " | 10 | " |
| Total..... | | 80 | " |

Para a Assembleia da Ilha de S.Vicente:

-A Assembleia da Frg. de Na. Sa. da Luz tera 80 membros eleitos por sufragio directo da populacao da ilha para que ela possa ter o papel de Assembleia de Ilha.

Para a Assembleia da Ilha de S.Nicolau:

| | | | |
|---|----------|----|---------|
| -A Assembleia da Frg; de Na.Sa. do Rosario..... | elegera | 50 | membros |
| -" " " de Na. da Lapa..... | " | 30 | " |
| | Total... | 80 | " |

Para a Assembleia da Ilha da Brava:

| | | | |
|---|----------|----|---|
| -A Assembleia da Frg. de Na.Sa. do Monte..... | " | 30 | " |
| -" " " de S.Joao Batista..... | " | 50 | " |
| | Total... | 80 | " |

Para a Assembleia da Ilha da Boa Vista:

| | | | |
|--|----------|----|---|
| -A Assembleia da Frg. de S.Joao Batista..... | " | 30 | " |
| -" " " de Sta.Isabel..... | " | 50 | " |
| | Total... | 80 | " |

Para a Assembleia da Ilha do Maio:

-A Assembleia da Frg. de Na. Sa. da Luz tera 80 membros eleitos por sufragio directo da populacao da ilha para que ela possa ter o papel de Assembleia da Ilha.

Para a Assembleia da Ilha do Sal:

-A Assembleia da Frg. da Na. Sa. das Dores tera 80 membros eleitos por sufragio di-recto da populacao da ilha para que ela possa ter o papel de Assembleia de Ilha.

-As eleicoes das Assembleias de Freguesia sao assim a primeira fase da eleicao da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde. A segunda fase consiste na eleicao das Assembleias de Ilhas. So numa terceira fase e que se elegera,entao,os deputados a Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde.

-Nas ilhas de uma so freguesia (S.Vicente, Maio e Sal) haverá uma coincidencia da Assembleia de Freguesia com a Assembleia da Ilha. Nessas ilhas formar-se-a somente Assembleias de Ilha, de 80 membros, eleitos por sufragio directo. Todos os membros da Assembleia da Freguesia de Na.Sa. do Rosario (S.Nicolau), da Freguesia de S.Joao Batista (Brava), da Freguesia de Santa Isabel (Boa Vista) fazem parte da Assembleia da Ilha respectiva.

-Os membros das Assembleias de Freguesia, das Assembleias de Ilha e os deputados a ANP de Cabo Verde, apesar de defenderem interesses regionais e locais concretos, devem defender os superiores interesses nacionais. Nao podem, por isso, defender posicoes regionalistas contrarias ao espirito da unidade nacional.